



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-006/2022 - SESA

INTERESSADO: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibioporã/PR e **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumpra-se repisar, que a Sessão **está marcada para o dia 18 de julho de 2022 as 08:00min (horário de Brasília).**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento o edital, **verifica-se que as impugnações foram manejadas de maneira TEMPESTIVAMENTE**, posto ter sido protocolada até a data limite, possuindo, preliminarmente, os pressupostos para sua avaliação, como disciplinou o instrumento convocatório em referência, senão vejamos:

20. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacaomn@outlook.com.br**, até as **13:00**, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e a Pregoeira responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

20.2. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Neste interim, restam-se, **TEMPESTIVAS** os manejos interpostos.

II – Quanto ao mérito

De início, mesmo não sendo necessária tal afirmação, destaca-se que a Municipalidade local tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

A licitante, **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR, aduziu que:

A impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de **IMPUGNAÇÃO IMPUGNAR DOS FATOS CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56 FONE: (43) 3158-0101 - e-mail: leopoldo.licitacaocasa@gmail.com** competitividade, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos: Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que os descritivos dos itens 2, 3 & 7 (Monitor Multiparamétrico) possuem meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado os descritivos fica claro que faltam características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega dos equipamentos. Inclusive, por esses itens “cardiológicos” estarem em um grupo com consumíveis de outras linhas, excluirá diversos fornecedores deste lote, pois não faz sentido incluir Carro Maca, Berço, Cama, Banqueta, entre outros em mesmo lote. Primeiramente, iremos relatar sobre a parte técnica ausente, lembrando que esses equipamentos monitoram e salvam vidas, cruciais para atender quem realmente necessita de um atendimento eficaz, assim, não podem ficar com características físicas e técnicas faltantes, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de equipamentos essenciais para o cuidado de vidas. > Para o item 2 (Monitor Multiparamétrico) a especificação se encontra da seguinte forma “MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM CAPNOGRAFIA TELA LCD TFT COLOR 12.1”, PARÂMETROS: ELETROCARDIOGRAMA (ECG); OXIMETRIA (SPO2); PRESSÃO NÃO INVASIVA (PANI); PRESSÃO INVASIVA (PI); CAPNOGRAFIA (ETCO2); TEMPERATURA; ANÁLISE DE GASES; DÉBITO CARDÍACO; PORTA USB; BATERIA INTERNA; CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO ÍRIS. ATÉ 7 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. ACESSÓRIOS INCLUSOS: 1 CABO PARA ECG PACIENTE 5 VIAS BLINDADO ADULTO; 1 MANGUEIRA DE PANI SUNTECH; 1 KIT DE ACESSÓRIOS PI UTAH



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MEDICAL; 1 SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE ADULTO; 1 SENSOR DE CAPNOGRAFIA UNIVERSAL + LINHA DE AMOSTRAGEM TRAQUEAL ADULTO; 1 EXTENSÃO PARA OXIMETRIA; 1 CABO PARA REDE ELÉTRICA + MANUAL DO USUÁRIO. DIMENSÕES: ALTURA: 260 MM. LARGURA: 340 MM. PROFUNDIDADE: 185 MM. ITENS INCLUSOS 01 CABO DE PACIENTE DE 5 VIAS – ECG; 01 SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO – SPO2; 01 SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL; 01 MANGUITO DE TAMANHO ADULTO; 01 CABO DE FORÇA; 01 BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL”. Não existe especificação técnica! > Para os itens 3 & 7 (Monitor Multiparamétrico) a especificação se encontra da seguinte forma “MONITOR MULTIPARÂMETROS (PARA UNIDADE NEONATAL) MONITOR MODULAR MULTIPARÂMETRO 12.1" (ECG / SPO2 / RESP / TEMP / PNI) T5 - (ECG, RESP, TEMP, PNI E OXIMETRIA). TELA C/ VISOR LCD COLORIDO DE 12.1" COM NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE BOTÃO ROTATIVO E TELA DE TOQUE, RESOLUÇÃO MÍNIMA 800X600 PIXELS, COM APRESENTAÇÃO DE ATÉ 12 CURVAS SIMULTANEAMENTE E POSSIBILIDADE DE ALTERNAR MODO DE EXIBIÇÃO PARA NÚMEROS GRANDES. SOFTWARE E TECLADO EM PORTUGUÊS”. Não existe especificação técnica!

Prosseguiu em seus argumentos a licitante em tela:

Antes de mais nada, nos itens 3 e 7 são mencionados o modelo T5 da marca PROLIFE, conforme deixei em negrito acima. Mencionar marcas e/ou modelos em processos licitatórios infringe o artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável. Desta forma, pela especificação dos itens estarem com características faltantes/fracas, solicitamos que as mesmas sejam retificadas, ainda mais, por se tratar de equipamentos que salvam vidas. Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades. É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem editá-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade. As especificações destinadas para esses equipamentos em questão podem ser readequadas para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois vocês não irão inferiorizar o plano de trabalho inicial.

Ao final, requereu que os descritivos dos itens 2, 3 & 7 (Monitor Multiparamétrico) sejam retificados com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição dos equipamentos, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivos para inclusão no Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



A licitante, **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, trouxe ao bojo processual administrativo, as seguintes informações:

Inicialmente em breve análise ao edital é solicitado em seu teor entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos: 13.2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições: [...] b) No prazo de no máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local); (grifo nosso) Por se tratar de Foco cirúrgico, é um equipamento que demanda tempo para a fabricação e disponibilização do produto, que, somente após todas as etapas concluídas da fabricação, revisão, calibração e liberação é possível o encaminhamento e instalação na unidade requisitante (caso haja). Esta tramitação demora em média o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem causar sanções e multas devido a possíveis atrasos na entrega. Solicitamos então, a dilatação de período de entrega deste item para até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão de todo o trabalho de entrega e instalação (caso necessário). Outro fator a ser analisado é a necessidade imposta de apresentação de amostra conforme edital: 7.9.1. A Pregoeira a qualquer tempo poderá analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. (grifo nosso) A definição de apresentação da amostra deve ser compatível com a complexidade do objeto licitado e deve considerar a possibilidade de os licitantes se encontrarem em estados da Federação distintos da realização do certame. Solicitando amostra de equipamento de alta complexidade, demanda de logística e disponibilização de todos os requisitos que este equipamento possui, onde é possível encontrar outras alternativas para a avaliação minuciosa do equipamento. A fixação de requisitos mínimos de habilitação para fins de qualificação técnica, independentemente de técnico-profissional ou técnico-operacional, deve ser estabelecida de maneira razoável, pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo definida como resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas, de forma que não restrinja indevidamente a competitividade da licitação.

A alternativa para a avaliação técnica do equipamento se dá em: Atestado de qualificação técnica e/ou Comprovação de aptidão comprovada; apresentação de catálogo, folder, foto com descrição detalhada do objeto ofertado; vídeo ou chamada de vídeo como forma de visita técnica em local com equipamento já instalado e em uso; indicação de clientes que já adquiriram o equipamento; etc. Sob o mesmo ponto de vista da apresentação de amostras, é importante inserir ao edital, "Carta de Autorização da Fabricante com firma reconhecida do emitente ou assinatura digital", visto que está ocorrendo uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, principalmente propostas de representantes comerciais e revendas, que não possuem parâmetros de fornecimento e a complexidade que necessita para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalar, participando de lances que futuramente ficam inviáveis para o fornecimento, prejudicando não só o certame de forma geral mas a morosidade na utilização destes equipamentos para o público e usuários da saúde, protelando a aquisição destes itens. Sem afetar a ampla competitividade, pelo contrário, garante que o equipamento seja ofertado de forma correta e segura, esta solicitação de autorização já vêm sendo praticada em alguns editais, a exemplo das exigências: "Declaração de autorização do fabricante ou





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



importador ou distribuidor nacional, nos casos em que o licitante não for o fabricante ou importador, comprovando estar autorizado a comercializar os itens 3, 7, 12, 13, 14, 15, 24, 25, 26 e 34, como especificado no Termo de Referência” e também “O licitante meramente distribuidor deverá apresentar a autorização legal do titular dos registros no Ministério da Saúde para comercialização dos equipamentos, com identificação e firma reconhecida do emitente ou assinatura digital.”

Os descritivos, tanto no item solicitado pela instituição quanto nos links da web citados anteriormente, notam-se que certame está tendencioso para uma única empresa, restringindo a competitividade, pois os participantes que não atenderem ao solicitado com marcas divergentes à marca da fabricante MEDPEJ, possuem grandes chances de desclassificação. **QUESTIONAMENTO=** Caso ainda seja necessária a utilização do grau de luminância alta, solicitamos esclarecimento: Há necessidade de grau tão alto? Neste caso o descritivo atual do edital prevê luminosidade de 180.000 lux, entretanto, conforme já informado, o item em questão está direcionado para a marca MEDPEJ restringindo a competitividade e prejudicando o procedimento licitatório e ao erário, porém de qualquer forma para melhorar a competição deixando de forma mais ampla sem comprometer o ambiente de utilização, o ideal é solicitar o mínimo de 140.000 Lux, além de abrir maior concorrência pois a maioria dos fabricantes praticam aproximadamente esta luminosidade, obtém resultados com menor custo e preservando a qualidade do equipamento de aquisição, possibilitando abrangência no produto adquirido.

Em suas considerações derradeiras, pugnou a licitante em tela que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o Princípio da Eficiência sem ferir o Princípio da Isonomia

É O RELATÓRIO.

No tocante as razões espedidas pelas licitantes, **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR e **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, dada a **TEMPESTIVIDADE** das impugnações, **RECEBO-AS.**

Em relação a todo arcabouço de informações trazidas ao bojo, pelas empresas acima identificadas, mais precisamente na matéria eminentemente técnica e arrimado no princípio da legalidade, da moralidade e do interesse público, **HEY por bem REVOGAR o presente certame,**





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



certame, devendo à área de *expertise* própria adequar o instrumento convocatório, analisando os argumentos evocados pelas licitantes.

Publique-se a presente decisão.

Readeque-se o edital.

Morada Nova-Ce, 12 de Agosto de 2022.

Aline Brito Nobre
ALINE BRITO NOBRE

PREGOEIRA